ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Delegação do Seixal

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, A DELEGAÇÃO DO SEIXAL

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, A DELEGAÇÃO DO SEIXAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Considerando que,
A Constituição da República Portuguesa, acompanhando o disposto no artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20.º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito, concretizar, através do desenvolvimento de ações e mecanismos sistematizados de informação jurídica e de protecção jurídica.

O Regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais (Lei n.º 34/2004 de 29 de julho, alterada pela Lei 47/2007 de 28 de agosto) compreende a informação e a protecção jurídica, e destina-se a assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido por impedido por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos.

Incumbe ao Estado realizar, de modo permanente e planeado, acções tendentes a tornar conhecido o direito e o ordenamento legal, de modo a proporcionar um melhor exercício e cumprimento dos deveres legalmente produzidos.

Incumbe ao Estado realizar, de modo permanente e planeado, ações tendentes a tornar conhecido o direito e o ordenamento legal, de modo a proporcionar um melhor exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres legalmente produzidos.

Cabe ao estado promover o acesso ao direito e aos tribunais, designadamente na vertente do dever de informação, podendo para o efeito recorrer à celebração de protocolos de cooperação com as instituições representativas das profissões forenses.

São atribuições da Ordem dos Advogados, e por inerência todos os seus órgãos, designadamente o Conselho Regional de Lisboa, defender o estado de direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurar o acesso ao direito, nos termos da constituição e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

A Função social da advocacia assume interesse público por contribuir para a edificação do estado de direito e para o desenvolvimento da cidadania, sendo inquestionável que o fácil acesso à informação e consultas jurídicas é condição para o aperfeiçoamento do exercício da cidadania e subsequentemente para a redução das disparidades sociais

Entre:
O Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, representado pelo seu Presidente, Dr. João Massano

DELEGAÇÃO DO SEIXAL, representada pela sua Presidente, Dra. Helena Domingues
E
JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO – representada pelo seu Presidente Rui Miguel Pereira Santos, com os poderes para o ato, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 18º da Lei n.º 75/2013, de 12/09

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes clausulas:

Cláusula Primeira
Objeto e Âmbito territorial

O presente acordo visa a criação e a instalação de um Gabinete de Consulta Jurídica, adiante designado Gabinete, no âmbito de perímetro da Freguesia de Fernão Ferro, do concelho do Seixal.

Cláusula Segunda
Atribuições

Ao Gabinete compete assegurar a consulta jurídica, de forma gratuita, aos cidadãos economicamente carenciados, que residam na área geográfica da freguesia de Fernão Ferro ou que nela estejam recenseados.

Cláusula Terceira
Informação e Consulta jurídica

1. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização, relativamente às quais o cidadão consulente tenha interesse pessoal legítimo ou um direito próprio, lesado ou ameaçado por lesão.
2. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram diretamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a redacção de simples cartas ou requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

Cláusula Quarta
Competência Territorial e Cidadãos Beneficiários

1. São Beneficiários da consulta jurídica, os cidadãos que residam na área geográfica da freguesia de Fernão Ferro ou que nela estejam recenseados, e que por insuficiência económica de meios económicos não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por advogado.

2. Considera-se em situação de insuficiência económica, o cidadão que tenha um rendimento mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional, ou cujo rendimento mensal médio do agregado familiar não seja superior ao salário mínimo nacional.

Cláusula Quinta
Local e Horário de Funcionamento

1. O Gabinete funcionará na sede da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, sita no Mercado Municipal de Fernão Ferro, Rua Luísa Tody, loja 20, 2865-675 Fernão Ferro.
2. O horário de funcionamento do Gabinete será às terças-feiras, com uma periodicidade quinzenal, das 14h00 as 17h00, em conformidade com os pedidos de informação e consulta jurídicas previamente solicitadas e agendadas.
3. Os dias estipulados para o funcionamento do Gabinete podem ser alterados por motivo de inexistência ou de número insuficiente de pedidos de consulta.
4. A consulta deverá ter a duração máxima de 45 minutos.

Cláusula Sexta
Funcionamento e Organização

1. A organização e o funcionamento do Gabinete são co-assegurados pela Junta de Freguesia de Fernão Ferro e pelo Conselho Regional de Lisboa, através da Delegação do Seixal.

Cláusula Sétima
Obrigações da Junta de Freguesia de Fernão Ferro

A Junta de Freguesia de Fernão Ferro obriga-se a:
a) Prestar o atendimento directo aos cidadãos, disponibilizando a informação relevante sobre o funcionamento do Gabinete e as respectivas condições de acesso;
b) Analisar os requisitos dos beneficiários pelos critérios i) de residência, de recenseamento e de insuficiência económica dos cidadãos e, nunca pelos motivos ou fundamentos para os pedidos de consultas jurídicas; a referida analise será levada a cabo pelos serviços administrativos e de ação social da Junta de Freguesia de Fernão Ferro;

c) Elaborar e manter atualizado o registo de pedidos de consulta jurídica formulados pelos cidadãos, mediante o preenchimento de formulário próprio e remetê-lo para a Delegação do Seixal por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias uteis relativamente as datas agendadas para a prestação da consulta jurídica;
d) Registar as presenças dos advogados convocados para a prestação da consulta jurídica;
e) Comparticipar financeiramente na atividade do Gabinete nos termos definidos na cláusula décima primeira deste protocolo;
f) Disponibilizar as instalações, equipamentos necessários e o apoio logístico adequado para correto e eficiente funcionamento do Gabinete, designadamente;
g) Disponibilizar uma sala fechada com cadeiras e secretária;
h) Disponibilizar aos consultores o acesso à *"internet"* para os seus computadores portáteis;
i) Facultar a impressão de documentos elaborados no âmbito das consultas prestadas;
j) Comunicar atempadamente, ou logo que possível à Delegação do Seixal a impossibilidade de realização de consultas agendadas e indicar os respetivos motivos;
k) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação institucional.

Cláusula Oitava
Obrigações da Delegação do Seixal da Ordem dos Advogados

A Delegação do Seixal da Ordem dos Advogados, obriga-se a:
a) Elaborar escalas de Advogados, nos termos da clausula quinta, e comunica-las à Junta de Freguesia de Fernão Ferro através de correio eletrónico fixado para o efeito, com a antecedência de uma semana, relativamente à data prevista para a prestação das consultas;
b) Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;
c) Comunicar, logo que seja do seu conhecimento, à Junta de Freguesia de Fernão Ferro a não comparência do Advogado nas consultas agendadas;
d) Providenciar pela elaboração de uma escala de prevenção, para se proceder à substituição do Advogado escalado para a consulta jurídica, quando por qualquer razão ou impedimento não possa comparecer.
e) Assegurar em articulação com o Conselho Regional de Lisboa a realização de ações de formação continua sobre áreas especificas do direito, sempre que tal se afigure útil e necessário no âmbito do exercício da atividade dos consultores.

Cláusula Nona
Consultores

A prestação da consulta jurídica é assegurada por Advogados inscritos no Conselho Regional de Lisboa e com domicilio profissional principal na área geográfica da Delegação do Seixal.

Cláusula Décima
Deveres dos Consultores

1. Os consultores deverão estar presentes nas datas e horas agendadas para a realização das consultas jurídicas.
2. Comunicar atempadamente, ou logo que possível, à Delegação do Seixal, a sua impossibilidade de comparência no Gabinete para a prestação das consultas agendadas.
3. Prestar as consultas jurídicas de acordo com as normas deontológicas da profissão.
4. Deslocar-se para o local das consultas jurídicas acompanhado de um computador portátil, caso seja necessário a elaboração de documentos a entregar ao beneficiário.
5. Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados Consultores:

   a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litigio ou conflito de interesses com algum seu cliente;
   b) Receber, directa ou indiretamente, quaisquer quantias pecuniárias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
   c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado em sua substituição.

Cláusula Décima Primeira
Financiamento

1. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro obriga-se a financiar a execução da actividade prevista no presente protocolo, pagando a quantia de €25,00 (vinte e cinco euros) por cada consulta jurídica prestada.
2. Este valor é repartido nos seguintes termos:

a) A Junta de Freguesia de Fernão Ferro paga diretamente a cada Advogado, contra fatura-recibo, a quantia de €20,00 (vinte euros) por cada consulta jurídica realizada, acrescida do IVA à taxa legal, quando devido em função da situação fiscal de cada consultor.
b) A Junta de Freguesia de Fernão Ferro paga à delegação do Seixal a quantia de €5,00 (cinco euros), por cada consulta jurídica prestada, a titulo de compensação pelos gastos de estrutura suportados decorrentes do funcionamento do gabinete.

Cláusula Décima Segunda
Prazo de Pagamento

1. Os pagamentos aos Advogados consultores, bem como à Delegação do Seixal são efetuados com uma periodicidade mensal.

2. Até ao dia 10(dez) do mês seguinte ao da prestação das consultas jurídicas, a Junta de freguesia de Fernão Ferro envia a Delegação do Seixal uma listagem contendo numero de consultas jurídicas prestadas e datas de realização das mesmas, bem como a identificação dos respetivos Advogados consultores.

Cláusula Décima Terceira
Notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre a Delegação do Seixal e a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e entre estas entidades e os Advogados são feitas por correio eletrónico.
2. Para esse efeito, são fixados os seguintes endereços de correio eletrónico:

a) Delegação do Seixal: seixal@del.oa.pt
b) Junta de Freguesia de Fernão Ferro: geral@jf-fernaoferro.pt
c) Advogados consultores: os respetivos endereços eletrónicos profissionais com o domínio "oa".

Cláusula Décima quarta
Sigilo

A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, quer através dos seus órgãos, quer através dos seus colaboradores, obriga-se a observar escrupulosamente o dever de sigilo a que a Ordem dos Advogados e o Advogados estão obrigados, no que tange a toadas a matérias e pessoas envolvidas no âmbito das consultas jurídicas prestadas no gabinete.

Cláusula Décima quinta
Acordo de Responsabilidade Conjunta no Tratamento de dados Pessoais

1. A junta de Freguesia de Fernão Ferro e o Conselho Regional de Lisboa obrigam-se a proceder ao tratamento dos dados pessoais, quer dos cidadãos Beneficiários, quer dos Advogados Consultores, exclusivamente na medida do estritamente necessário para a integral e adequada prossecução dos fins constantes presente Protocolo, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, assumindo conjuntamente a responsabilidade pelo tratamento nos termos do disposto no Artigo 26º do RGPD.
2. A Junta de Freguesia de Fernão Ferro e o Conselho Regional de Lisboa comprometem-se a cumprir, e fazer cumprir os Princípios para o tratamento de dados pessoais, conforme decorrem do RGPD, em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa a proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança dos dados pessoais no âmbito do presente Protocolo, protegendo os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
c) Tratar os dados pessoais de forma licita e com respeito pelo principio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o protocolo, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
d) Garantir os direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais nos termos previstos no RGPD, designadamente o direito de acesso, de oposição, de retificação ou apagamento, informando os mesmos, sobre as finalidades do tratamento, as categorias de dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem sejam divulgados e o período de conservação dos seus dados pessoais;
e) Conservar os dados pessoais apenas enquanto de mantenha a vigência do presente Protocolo e na medido do estritamente necessário à sua gestão e a prestação da consulta jurídica do titular. Após esse período, os dados serão ainda conservados pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e contratuais inerentes e quando a sua conservação seja necessária para garantir o exercício de direito e deveres resultantes dessas obrigações.

3. As partes obrigam-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsáveis pelo cumprimento dessa obrigação por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. A forma de Contacto preferencial com os Responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, seja pelos titulares dos dados para o exercício dos seus direitos, seja por Autoridade de Controlo, será o correio eletrónico, através do endereço crlisboa@crl.oa.pt

5. O Conselho Regional de Lisboa será responsável por receber as comunicações entregues por meio do contacto definido no numero anterior, e articulará com a Delegação do Seixal e a Junta de Freguesia de Fernão Ferro a resposta adequada a solicitação recebida, definindo em conjunto a competência para a resposta, consoante o assunto.

6. Independentemente da disponibilização do ponto único de contacto, os titulares dos dados pessoais poderão exercer os respetivos direitos em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento, utilizando para esse efeito os contactos da clausula Décima Terceira.

7. Cada parte é responsável por garantir a legitimidade dos tratamentos de dados pessoais que realize, nomeadamente quanto à informação aos titulares, conforme os artigos 12º, 13º e 14º do RGPD, e à obtenção de consentimento nas situações que se imponham.

8. Caso qualquer tratamento dos dados para efeitos do presente protocolo requeira um consentimento que diga respeito a mais do que uma das partes, esse consentimento é pedido uma única vez e gerido em conjunto.

9. A partes comprometem-se a tratar as ocorrências de violação de dados pessoais nos termos do disposto nos artigos 33º e 34º do RGPD.

10. Sempre que uma situação de violação de dados justifique notificação à autoridade de controlo de titulares dos dados, a parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente a outra parte por email, através dos endereços constantes da Clausula Décima Terceira.

11. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Protocolo, por causas imputáveis a qualquer uma das partes, esta compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos mesmos, sem quaisquer custos para a outra Parte.

12. A Parte que incumprir o disposto na presente clausula obriga-se a ressarcir a outra parte por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referenciados, nomeadamente por indeminizações e despesas em que tenha incorrido na sequencia de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O conteúdo desta clausula deve, em síntese, ser disponibilizado ao titular dos dados.

Cláusula Décima Sexta
Monitorização de Protocolo

Os outorgantes comprometem-se em acompanhar com zelo e diligencia a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do Gabinete, com o objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julgarem pertinentes.

Cláusula Décima Sétima
Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as partes assim o entendam, mormente quando se verifiquem alterações de circunstancia relevantes decorrentes do efetivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Oitava
Duração

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um ano renovável por iguais períodos, salvo denuncia escrita por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Este Protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes e é constituído por 9 páginas rubricadas pelos seus representantes das partes, à exceção da ultima por conter assinaturas.

Fernão Ferro, 03 de Abril de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de Fernão Ferro
Rui Miguel Pereira Santos

O Presidente do Conselho Regional de Lisboa
João Massano

A Presidente da Delegação do Seixal
Palmira Carvalho